



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI Nº 568/2019

SÚMULA: REVOGA INTEGRALMENTE a Lei Municipal nº 432/2013, e DISPÕE sobre a estrutura do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul, com adequação às disposições da Lei Federal nº 12.696, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Conselho Tutelar Único de Jundiá do Sul será composto de 05 (cinco) membros escolhidos em eleição popular local, com mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º. O Conselho Tutelar funcionará, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, das 08h (oito horas) até as 17h (dezessete horas), com intervalo de 01 (uma) hora de almoço, e nos sábados, domingos e feriados mediante regime de plantão.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será avaliado e aprovado pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e disporá sobre o sistema de antedimento ordinário, além do horário limite e regulamentação do regime de plantão, devendo a escala ser encaminhada aos órgãos competentes, assim como disponibilizadas através de edital público.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração mensal de 01 (um) salário-mínimo nacional, assegurada a revisão anual conforme art. 37, X, da Constituição Federal, assegurados os direitos de:

- I. Cobertura previdenciária;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença-maternidade;
- IV. Licença-paternidade;

Art. 4º. A lei orçamentária anual disporá sobre a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e formação continuada de conselheiros e à contribuição previdenciária patronal.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária, parte do empregado, obedecerá às disposições do regulamento de custeio da Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail – prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



Art. 5º O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial nacional e a posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, nos moldes da Lei nº 358/2010.

§ 2º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de desclassificação a ser julgada em instância única pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 6º. Suprimido.

Art. 7º. A alteração na presidência do Conselho Tutelar deverá ser comunicada ao Ministério Público, ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e divulgada em edital público.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga, em caráter integral, a Lei Municipal nº 432/2013.

Jundiá do Sul, 24 de junho de 2019.

ECLAIR-RAUEN

Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra
Em 25/06 de 2019

edição 2146
pág. 1311, 1312



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



ERRATA

Na Lei Municipal nº. 568/2019, publicada no Jornal Folha Extra, Edição nº. 2146 de 25/06/2019.

Onde se lê: **LEI Nº. 568/2019.**

Leia-se: **LEI Nº. 571/2019.**

Jundiá do Sul, 25 de julho de 2019.

Eclair Rauen

Prefeito

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL
Folha Extra
Em 26 de 07 de 2019
edição 2166
nf B11